



[Handwritten mark]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.482, DE 31 DE JULHO DE 1995 (LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO:

..... em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. ~~DEPUTADO MAURO ELLER~~ em de 19.....

O Presidente da Comissão de ~~FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO~~

Ao Sr. DEPUTADO TEODORICO MENEZES em de 19.....

O Presidente da Comissão de SERVIÇO PÚBLICO *[Handwritten mark]*

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19.....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

[Handwritten notes: 86, Autógrafo, 05.12.96]

SINOPSE

PROJETO N.º de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Rêmissa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....

Sanciono. Publique-se como
Lei. EM: 27/12 / 96
Governador do Estado

70

LEI Nº 12.658, DE 27.12.96



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E SEIS

Altera disposições da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça), e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Título II - Da Estrutura Administrativa; Capítulo I - Dos Níveis de Organização; Seção Única - Da Estrutura da Procuradoria Geral de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DOS NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO ÚNICA
DA ESTRUTURA DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ART. 4º A Administração da Procuradoria-Geral de Justiça será exercida por suas Unidades Administrativas segundo os seus respectivos níveis de decisão e execução, com a seguinte estrutura organizacional:

1 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E COLEGIADOS:

- 1.1. Procurador-Geral de Justiça;
- 1.2. Vice-Procurador-Geral de Justiça;
- 1.3. Conselho Superior do Ministério Público;
- 1.4. Colégio de Procuradores de Justiça;
- 1.5. Corregedor-Geral do Ministério Público.

2 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 2.1. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- 2.2. Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;
- 2.3. Centros de Apoio Operacional;
- 2.4. Assessoria de Planejamento e Coordenação;

3 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 3.1. Procuradorias de Justiça;
- 3.1.1. Diretoria de Processos;
- 3.1.1.1. Departamento de Processos Cíveis;

[Handwritten signatures and initials]

- 3.1.1.2. Departamento de Processos Penais;
- 3.1.1.3. Departamento de Feitos Especiais;
- 3. 2. Promotorias de Justiça;

4 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- 4.1. Secretaria dos Colegiados
- 4.2. Secretaria-Geral
 - 4.2.1. Diretoria Administrativa
 - 4.2.1.1. Departamento de Material e Patrimônio;
 - 4.2.1.2. Divisão de Protocolo;
 - 4.2.1.3. Departamento de Serviços Gerais;
 - 4.2.1.4. Departamento de Biblioteca e Documentação;
 - 4.2.2. Diretoria de Finanças:
 - 4.2.2. 1. Departamento de Contabilidade e Orçamento;
 - 4.2.3. Diretoria de Organização e Informática:
 - 4.2.3.1. Departamento de Suporte Técnico;
 - 4.2.3.2. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;
 - 4.2.3.3. Departamento de Organização e Métodos.
 - 4.2.4. Diretoria de Recursos Humanos:
 - 4.2.4.1. Departamento de Pessoal;
 - 4.2.4.2. Departamento de Serviço Social;

5 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA:

- 5.1 Escola Superior do Ministério Público;
 - 5.1.1. Coordenação Técnica;
 - 5.1.2. Diretoria de Ensino;
 - 5.1.3. Diretoria de Planejamento;
 - 5.1.4. Diretoria Administrativa-Financeira.

ART. 2º O Artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, ficará acrescido da seguinte redação:

ART. 5º.....

II - expedir Atos Normativos Singulares - Provimentos, Instruções Normativas, Portarias, Ordens de Serviço, Circulares - dispendo sobre assuntos Administrativos, para fiel execução das normas legais, bem como de resoluções do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público;

ART. 3º O § 5º, do Artigo 14, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.14.....

§ 5º Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores.

ART. 4º O Parágrafo Único, do Artigo 18, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.18.....

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça será nomeado em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância.





ART. 5º A Subseção I, da Seção XIII, do Capítulo II, e o Artigo 19, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ser intitulada e redigida da seguinte forma:

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART. 19 À Diretoria Administrativa compete planejar, organizar, coordenar, controlar as atividades relativas a material, patrimônio, serviços gerais e protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor da Diretoria Administrativa será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de curso superior em Administração, de reconhecida competência.

ART. 6º Fica acrescentada à Seção X, do Capítulo II, do Título II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, a Subseção Única e respectivas Unidades I, II e III, remanejados para ela os Artigos 31 a 34, incisos e parágrafos da mesma Lei, com as seguintes modificações.

SEÇÃO X

SUBSEÇÃO ÚNICA DA DIRETORIA DE PROCESSOS

ART. 16. A Diretoria de Processos é Unidade Administrativa de Gerenciamento Superior da Procuradoria-Geral de Justiça à qual compete o planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça na distribuição dos feitos, no preparo dos processos para emissão de pareceres por parte dos membros do Ministério Público, bem como na divulgação e publicação de pareceres, resoluções e outros atos administrativos, informações e relatórios aos Procuradores de Justiça, de Assessores do Procurador-Geral de Justiça, partes e Advogados, e outras atividades conexas, inclusive estatísticas.

§ 1º À Diretoria de Processos compete, também, fornecer subsídios ao Procurador-Geral de Justiça para a organização e modernização dos serviços de processos da Procuradoria-Geral.

§ 2º As atividades da Diretoria de Processos da Procuradoria-Geral de Justiça serão agrupadas em Órgãos Administrativos, segundo a natureza, espécie e tipo dos processos judiciais, e a especialização e competência dos Procuradores de Justiça, o volume e complexidade dos serviços exigidos, integrando sua área de competência.

§ 3º O Diretor da Diretoria de Processos será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

UNIDADE I DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS CÍVEIS

ART. 17. Ao Departamento de Processos Cíveis compete o recebimento e preparo para pareceres dos processos cíveis, expedição de Informação, emissão de Certidões de Atos dos Procuradores de Justiça, encaminhamento de processos à distribuição e aos Procuradores, providenciando os expedientes.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente do Departamento de Processos Cíveis será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

**UNIDADE II
DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS PENAIS**

ART. 18. Ao Departamento de Processos Penais compete o recebimento e preparo, para pareceres dos processos penais, expedição de Informações, emissão de Certidões de Atos dos procuradores de Justiça, encaminhamento dos feitos à distribuição e aos Procuradores, elaborando os expedientes respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente do Departamento de Processos Penais será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

**UNIDADE III
DO DEPARTAMENTO DE FEITOS ESPECIAIS**

ART. 19. Ao Departamento de feitos Especiais compete o recebimento e preparo para pareceres dos processos administrativos e feitos especiais, expedição de Informações, emissão de Certidões de Atos dos Procuradores de Justiça, encaminhamento dos feitos à distribuição e aos Procuradores, elaborando os expedientes respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente do Departamento de Feitos Especiais será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

ART. 7º No Capítulo II, Seção XIII e suas Subseções e Unidades, onde se lê **DIVISÃO**, leia-se **DEPARTAMENTO**, exceto a **DIVISÃO DE PROTOCOLO**.

ART. 8º No Capítulo II, Seção XIII e suas Subseções e Unidades, os cargos de Direção e Assessoramento Superior com a denominação de **DIRETOR DE DIVISÃO** passam a denominar-se **GERENTE DE DEPARTAMENTO**, exceto o de **DIRETOR DE DIVISÃO DE PROTOCOLO**, que passará a denominar-se **CHEFE DE DIVISÃO**.

ART. 9º A Subseção III, da Seção XIII, do Capítulo II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ser redigida da seguinte forma:

**SUBSEÇÃO III
DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
E INFORMÁTICA**

ART. 27. A Diretoria de Organização e Informática é a Unidade Administrativa integrante da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça ao qual incumbe a execução das políticas e diretrizes de modernização e de informatização, competindo-lhe:

I - relacionar-se com as demais Diretorias da Procuradoria-Geral de Justiça a fim de levantar as necessidades da área de informática e desenvolver os sistemas correspondentes;

II - estudar e definir os sistemas e programas necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - manter contatos com usuários para definir entradas compatíveis com processamento e as saídas de informações, segundo suas reais necessidades;

ART. 30. Ao Departamento de Suporte Técnico compete:

I - efetuar pesquisas pertinentes a inovações tecnológicas no que tange a equipamentos e técnicas, inclusive na área de informática;

II - elaborar, coordenar e supervisionar o Cadastro-Geral de Hardware e Software em uso da Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a padronizar a aquisição e utilização dos itens supracitados;

III - promover e coordenar a interface e coletividade do fluxo de informações de todas as ações em informática, relativos aos sistemas pertinentes à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público;

IV - dimensionar e acompanhar as condições físicas das redes elétricas e de comunicação de dados;

V - avaliar o desempenho do Hardware instalado, visando a otimização de sua utilização, propondo expansões e remanejamento de equipamentos;

VI - atestar o recebimento e instalar todos os equipamentos de informática, de acordo com as especificações e acompanhar as manutenções dos mesmos;

VII - administrar e monitorar a rede de computadores, fornecendo suporte técnico e treinamento básico aos usuários do ambiente operacional, mantendo os backup's atualizados, identificando problemas e apresentando soluções para o correto e pleno uso da mesma;

PARÁGRAFO ÚNICO - O gerente do Departamento de Suporte Técnico será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de curso superior da área de Informática ou de Engenharia Elétrica, de reconhecida competência.

ART. 10. Fica acrescentada à Subseção III, da Seção XIII, do Capítulo II, Título II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, a Unidade IV, com a denominação - Do Departamento de Biblioteca e Documentação, remanejado o Artigo 30, seus incisos e o Parágrafo Único.

ART. 11. O inciso I, do Art. 35, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

ART. 35.....

I - coordenar as atividades e programas relativos à cultura, lazer e serviço social;

ART. 12. Ficam extintos um cargo de Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público, símbolo DNS-2; e dois cargos de Coordenador de Centro de Apoio Operacional, símbolo DNS-2; substituindo-os por um cargo de Auxiliar Técnico, símbolo DAS-3; e, seis cargos de Encarregado de Atividades Administrativas, símbolo DAS-4.

ART. 13. O cargo de Diretor de Departamento Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-1, modificado pela Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, para o cargo de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAS-3, passa a denominar-se Gerente do Departamento de Suporte Técnico, símbolo DAS-1.

ART. 14. Os cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça e do Ministério Público do Ceará passam a ter a denominação, simbologia e quantidade estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

ART. 15. Acrescenta o Art. 80, à Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, com a mesma redação da Lei Nacional nº 8.625, de 12.02.93.

ART. 80 Ao membro ou servidor do Ministério Público é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

ART. 16. Ficam reenumerados todos os Artigos de alteração da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995.





ART. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado do Ceará, Procuradoria-Geral de Justiça, que serão suplementados, se necessário.

ART. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 5 de dezembro de 1996.

	DEP. CID GOMES PRESIDENTE
	DEP. MOÉSIO LOIOLA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL VERAS 1º SECRETÁRIO
	DEP. IDEMAR CITÓ 2º SECRETÁRIO
	DEP. CIRILO PIMENTA 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. TED PONTES 4º SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

(Anexo a que se refere o Art. 14, da Lei nº 12.482, de 31/07/95)

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	SÍMB	QUANT.	CARGO	SÍMB	QUANT
Procurador-Geral de Justiça	-	01	Procurador-Geral de Justiça	-	01
Vice-Procurador-Geral de Justiça	-	01	Vice-Procurador-Geral de Justiça	-	01
Corregedor-Geral do Ministério Público	-	01	Corregedor-Geral do Ministério Público	-	01
Assistente Técnico	DAS-2	01	Assistente Técnico	DAS-2	01
Chefe da Unidade de Documentação	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Assistente Técnico	DAS-2	01	Assistente Técnico	DAS-2	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade Financeira	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Secretário do Procurador-Geral de Justiça	DAS-1	01	Secretário do Procurador-Geral de Justiça	DAS-1	01
Assessor de Imprensa	DAS-1	01	Assessor de Comunicação	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	04	Assistente Técnico	DAS-2	04
Assessor do Procurador-Geral de Justiça	DNS-2	06	Assessor do Procurador-Geral de Justiça	DNS-2	06

Handwritten signature and initials

706

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

(Anexo a que se refere o Art. 14 da Lei nº 12.482, de 31/07/95)

Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público	DNS-2	03	Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público	DNS-2	02
Secretário do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAS-1	01	Secretário do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAS-1	01
Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6	05	Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6	05
Secretário dos Órgãos Colegiados	DNS-1	01	Secretário dos Órgãos Colegiados	DNS-1	01
Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitária	DNS-1	01	Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitária	DNS-1	01
Coordenador do Centro de Apoio Operacional	DNS-2	06	Coordenador do Centro de Apoio Operacional	DNS-2	04
Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça	DNS-1	01	Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça	DNS-1	01
Diretor da Diretoria de Administração	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Pessoal	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-2	01
Diretor da Divisão de Biblioteca e Documentação	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Biblioteca e Documentação	DAS-1	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01
Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	01
Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Organização e Métodos	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Organização e Métodos	DAS-1	01
Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Serviços Gerais	DAS-3	01	Gerente do Departamento de Suporte Técnico	DAS-1	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01

Handwritten signatures and marks

Diretor da Divisão de Pessoal	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Serviço Social	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Protocolo	DAS-1	01	Assessor Técnico	DAS-1	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DNS-1	01	Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DNS-1	01
Secretário do Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DAS-1	01	Secretário do Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DAS-1	01
Coordenador Técnico da Escola Superior do Ministério Público	DNS-2	01	Coordenador Técnico da Escola Superior do Ministério Público	DNS-2	01
Diretor do Departamento de Ensino	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	01
Diretor do Departamento Administrativo Financeiro	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa Financeira	DNS-3	01
Auxiliar Técnico	DAS-3	25	Auxiliar Técnico	DAS-3	26
	-	-	Encarregado de Atividades Administrativas	DAS-4	06

del.

[Handwritten signature]

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 86 DE 10/12/96

Guacian

LEI Nº. 12.658 de 27/12/96
PUBLICADA em 30/12/96

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 13/08/97
Guacian

07

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 05 de Dezembro de 1996
L. SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 128/96

Altera disposições da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça), e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º O Título II - Da Estrutura Administrativa; Capítulo I - Dos Níveis de Organização; Seção Única - Da Estrutura da Procuradoria Geral de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ART. 4º A Administração da Procuradoria-Geral de Justiça será exercida por suas Unidades Administrativas segundo os seus respectivos níveis de decisão e execução, com a seguinte estrutura organizacional:

1 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E COLEGIADOS:

- 1.1. Procurador-Geral de Justiça;
- 1.2. Vice-Procurador-Geral de Justiça;
- 1.3. Conselho Superior do Ministério Público;
- 1.4. Colégio de Procuradores de Justiça;
- 1.5. Corregedor-Geral do Ministério Público.

2 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 2.1. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- 2.2. Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;
- 2.3. Centros de Apoio Operacional;
- 2.4. Assessoria de Planejamento e Coordenação;

3 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 3.1. Procuradorias de Justiça;



- 3.1.1. Diretoria de Processos;
- 3.1.1.1. Departamento de Processos Cíveis;
- 3.1.1.2. Departamento de Processos Penais;
- 3.1.1.3. Departamento de Feitos Especiais;
- 3. 2. Promotorias de Justiça;

4 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- 4.1. Secretaria dos Colegiados
- 4.2. Secretaria-Geral
 - 4.2.1. Diretoria Administrativa
 - 4.2.1.1. Departamento de Material e Patrimônio;
 - 4.2.1.2. Divisão de Protocolo;
 - 4.2.1.3. Departamento de Serviços Gerais;
 - 4.2.1.4. Departamento de Biblioteca e Documentação;
 - 4.2.2. Diretoria de Finanças:
 - 4.2.2. 1. Departamento de Contabilidade e Orçamento;
 - 4.2.3. Diretoria de Organização e Informática:
 - 4.2.3.1. Departamento de Suporte Técnico;
 - 4.2.3.2. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;
 - 4.2.3.3. Departamento de Organização e Métodos.
 - 4.2.4. Diretoria de Recursos Humanos:
 - 4.2.4.1. Departamento de Pessoal;
 - 4.2.4.2. Departamento de Serviço Social;

5 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA:

- 5.1 Escola Superior do Ministério Público;
 - 5.1.1. Coordenação Técnica;
 - 5.1.2. Diretoria de Ensino;
 - 5.1.3. Diretoria de Planejamento;
 - 5.1.4. Diretoria Administrativa-Financeira.

ART. 2º O Artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, ficará acrescido da seguinte redação:

ART. 5º.....

II - expedir Atos Normativos Singulares - Provimentos, Instruções Normativas, Portarias, Ordens de Serviço, Circulares - dispondo sobre assuntos Administrativos, para fiel execução das normas legais, bem como de resoluções do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público;

ART. 3º O § 5º, do Artigo 14, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.14.....



§ 5º Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores.

ART. 4º O Parágrafo Único, do Artigo 18, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.18.....

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça será nomeado em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

ART. 5º A Subseção I, da Seção XIII, do Capítulo II, e o Artigo 19, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ser intitulada e redigida da seguinte forma:

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART. 19 À Diretoria Administrativa compete planejar, organizar, coordenar, controlar as atividades relativas a material, patrimônio, serviços gerais e protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor da Diretoria Administrativa será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de curso superior em Administração, de reconhecida competência.

ART. 6º Fica acrescentada à Seção X, do Capítulo II, do Título II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, a Subseção Única e respectivas Unidades I, II e III, remanejados para ela os Artigos 31 a 34, incisos e parágrafos da mesma Lei, com as seguintes modificações.

SEÇÃO X

.....

SUBSEÇÃO ÚNICA DA DIRETORIA DE PROCESSOS

ART. 16. A Diretoria de Processos é Unidade Administrativa de Gerenciamento Superior da Procuradoria-Geral de Justiça à qual compete o planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça na distribuição dos feitos, no preparo dos processos para emissão de pareceres por parte dos membros do Ministério Público, bem como na divulgação e publicação de pareceres, resoluções e outros atos administrativos, informações e relatórios aos Procuradores de Justiça, de Assessores do Procurador-Geral de Justiça, partes e Advogados, e outras atividades conexas, inclusive estatísticas.

§ 1º À Diretoria de Processos compete, também, fornecer subsídios ao Procurador-Geral de Justiça para a organização e modernização dos serviços de processos da Procuradoria-Geral.

§ 2º As atividades da Diretoria de Processos da Procuradoria-Geral de Justiça serão agrupadas em Órgãos Administrativos, segundo a natureza, espécie e tipo



dos processos judiciais, e a especialização e competência dos Procuradores de Justiça, o volume e complexidade dos serviços exigidos, integrando sua área de competência.

§ 3º O Diretor da Diretoria de Processos será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

UNIDADE I DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS CÍVEIS

ART. 17. Ao Departamento de Processos Cíveis compete o recebimento e preparo para pareceres dos processos cíveis, expedição de Informação, emissão de Certidões de Atos dos Procuradores de Justiça, encaminhamento de processos à distribuição e aos Procuradores, providenciando os expedientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente do Departamento de Processos Cíveis será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

UNIDADE II DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS PENAIS

ART. 18. Ao Departamento de Processos Penais compete o recebimento e preparo, para pareceres dos processos penais, expedição de Informações, emissão de Certidões de Atos dos procuradores de Justiça, encaminhamento dos feitos à distribuição e aos Procuradores, elaborando os expedientes respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente do Departamento de Processos Penais será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

UNIDADE III DO DEPARTAMENTO DE FEITOS ESPECIAIS

ART. 19. Ao Departamento de feitos Especiais compete o recebimento e preparo para pareceres dos processos administrativos e feitos especiais, expedição de Informações, emissão de Certidões de Atos dos Procuradores de Justiça, encaminhamento dos feitos à distribuição e aos Procuradores, elaborando os expedientes respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente do Departamento de Feitos Especiais será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

ART. 7º No Capítulo II, Seção XIII e suas Subseções e Unidades, onde se lê DIVISÃO, leia-se DEPARTAMENTO, exceto a DIVISÃO DE PROTOCOLO.

ART. 8º No Capítulo II, Seção XIII e suas Subseções e Unidades, os cargos de Direção e Assessoramento Superior com a denominação de DIRETOR DE DIVISÃO passam a denominar-se



GERENTE DE DEPARTAMENTO, exceto o de DIRETOR DE DIVISÃO DE PROTOCOLO, que passará a denominar-se CHEFE DE DIVISÃO.

ART. 9º A Subseção III, da Seção XIII, do Capítulo II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ser redigida da seguinte forma:

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA

ART. 27. A Diretoria de Organização e Informática é a Unidade Administrativa integrante da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça ao qual incumbe a execução das políticas e diretrizes de modernização e de informatização, competindo-lhe:

I - relacionar-se com as demais Diretorias da Procuradoria-Geral de Justiça a fim de levantar as necessidades da área de informática e desenvolver os sistemas correspondentes;

II - estudar e definir os sistemas e programas necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - manter contatos com usuários para definir entradas compatíveis com processamento e as saídas de informações, segundo suas reais necessidades;

IV - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de sistemas e suporte técnico em informática;

V - elaborar plano de treinamento e capacitação técnica em informática e organização especificando e quantificando os objetivos e o pessoal;

VI - efetuar pesquisas de inovações tecnológicas necessárias ao bom desempenho das atividades e objetivos da Diretoria;

VII - elaborar e executar com as demais Diretorias da área o plano diretor de informática pertinente à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público;

VIII - desenvolver estudos e projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho;

IX - elaborar diagnósticos, manuais de procedimentos e estudos de padronização de formulários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor da Diretoria de Organização e Informática será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Administração e/ou Computação, de reconhecida competência.

UNIDADE II DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

ART. 29. Ao Departamento de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - efetuar pesquisas pertinentes a inovações de softwares voltados para o desenvolvimento de sistemas aplicativos, bem como softwares aplicativos e bibliotecas de dados que interessem aos objetivos da Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público;

II - planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas e programas para computadores, com aplicações voltadas para a racionalização dos trabalhos, de forma a integrar e agilizar as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e do Ministério Público;

III - elaborar cronograma das fases de desenvolvimento e implantação de sistemas, identificando os recursos necessários a cada etapa;

IV - avaliar o desempenho dos sistemas aplicativos implantados, verificando se sua utilização está sendo feita conforme os objetivos e atividades previamente estabelecidas, adequando sempre que for necessário, de forma a atender plenamente as necessidades dos usuários;

V - planejar, especificar e quantificar treinamento e ferramentas necessárias ao bom desempenho das atividades de desenvolvimento de sistemas;

VI - elaborar e executar, em conjunto com os demais Diretores da área, o Plano de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça e dos demais Órgãos do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior da área de Informática, de reconhecida competência.

UNIDADE III

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO

ART. 30. Ao Departamento de Suporte Técnico compete:

I - efetuar pesquisas pertinentes a inovações tecnológicas no que tange a equipamentos e técnicas, inclusive na área de informática;

II - elaborar, coordenar e supervisionar o Cadastro-Geral de Hardware e Software em uso da Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a padronizar a aquisição e utilização dos itens supracitados;

III - promover e coordenar a interface e coletividade do fluxo de informações de todas as ações em informática, relativos aos sistemas pertinentes à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público;

IV - dimensionar e acompanhar as condições físicas das redes elétricas e de comunicação de dados;

V - avaliar o desempenho do Hardware instalado, visando a otimização de sua utilização, propondo expansões e remanejamento de equipamentos;

VI - atestar o recebimento e instalar todos os equipamentos de informática, de acordo com as especificações e acompanhar as manutenções dos mesmos;

VII - administrar e monitorar a rede de computadores, fornecendo suporte técnico e treinamento básico aos usuários do ambiente operacional, mantendo os



backup's atualizados, identificando problemas e apresentando soluções para o correto e pleno uso da mesma;

PARÁGRAFO ÚNICO - O gerente do Departamento de Suporte Técnico será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de curso superior da área de Informática ou de Engenharia Elétrica, de reconhecida competência.

ART. 10. Fica acrescentada à Subseção III, da Seção XIII, do Capítulo II, Título II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, a Unidade IV, com a denominação - Do Departamento de Biblioteca e Documentação, remanejado o Artigo 30, seus incisos e o Parágrafo Único.

ART. 11. O inciso I, do Art. 35, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

ART. 35......

I - coordenar as atividades e programas relativos à cultura, lazer e serviço social;

ART. 12. Ficam extintos um cargo de Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público, símbolo DNS-2; e dois cargos de Coordenador de Centro de Apoio Operacional, símbolo DNS-2; substituindo-os por um cargo de Auxiliar Técnico, símbolo DAS-3; e, seis cargos de Encarregado de Atividades Administrativas, símbolo DAS-4.

ART. 13. O cargo de Diretor de Departamento Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-1, modificado pela Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, para o cargo de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAS-3, passa a denominar-se Gerente do Departamento de Suporte Técnico, símbolo DAS-1.

ART. 14. Os cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça e do Ministério Público do Ceará passam a ter a denominação, simbologia e quantidade estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

ART. 15. Acrescenta o Art. 80, à Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, com a mesma redação da Lei Nacional nº 8.625, de 12.02.93.

ART. 80 Ao membro ou servidor do Ministério Público é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

ART. 16. Ficam reenumerados todos os Artigos de alteração da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995.

ART. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado do Ceará, Procuradoria-Geral de Justiça, que serão suplementados, se necessário.

ART. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 5 de dezembro de 1996.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

(Anexo a que se refere o Art. 14, da Lei nº 12.482, de 31/07/95)

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	SÍMB	QUANT.	CARGO	SÍMB	QUANT
Procurador-Geral de Justiça	-	01	Procurador-Geral de Justiça	-	01
Vice-Procurador-Geral de Justiça	-	01	Vice-Procurador-Geral de Justiça	-	01
Corregedor-Geral do Ministério Público	-	01	Corregedor-Geral do Ministério Público	-	01
Assistente Técnico	DAS-2	01	Assistente Técnico	DAS-2	01
Chefe da Unidade de Documentação	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Assistente Técnico	DAS-2	01	Assistente Técnico	DAS-2	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade Financeira	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Secretário do Procurador-Geral de Justiça	DAS-1	01	Secretário do Procurador-Geral de Justiça	DAS-1	01
Assessor de Imprensa	DAS-1	01	Assessor de Comunicação	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	04	Assistente Técnico	DAS-2	04
Assessor do Procurador-Geral de Justiça	DNS-2	06	Assessor do Procurador-Geral de Justiça	DNS-2	06

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

(Anexo a que se refere o Art. 14 da Lei nº 12.482, de 31/07/95)

Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público	DNS-2	03	Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público	DNS-2	02
Secretário do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAS-1	01	Secretário do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAS-1	01
Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6	05	Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6	05
Secretário dos Órgãos Colegiados	DNS-1	01	Secretário dos Órgãos Colegiados	DNS-1	01
Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitária	DNS-1	01	Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitária	DNS-1	01
Coordenador do Centro de Apoio Operacional	DNS-2	06	Coordenador do Centro de Apoio Operacional	DNS-2	04
Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça	DNS-1	01	Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça	DNS-1	01
Diretor da Diretoria de Administração	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Pessoal	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-2	01
Diretor da Divisão de Biblioteca e Documentação	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Biblioteca e Documentação	DAS-1	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01
Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	01
Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Organização e Métodos	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Organização e Métodos	DAS-1	01
Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Serviços Gerais	DAS-3	01	Gerente do Departamento de Suporte Técnico	DAS-1	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01

Diretor da Divisão de Pessoal	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Serviço Social	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Protocolo	DAS-1	01	Assessor Técnico	DAS-1	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DNS-1	01	Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DNS-1	01
Secretário do Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DAS-1	01	Secretário do Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DAS-1	01
Coordenador Técnico da Escola Superior do Ministério Público	DNS-2	01	Coordenador Técnico da Escola Superior do Ministério Público	DNS-2	01
Diretor do Departamento de Ensino	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	01
Diretor do Departamento Administrativo Financeiro	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa Financeira	DNS-3	01
Auxiliar Técnico	DAS-3	25	Auxiliar Técnico	DAS-3	26
	-	-	Encarregado de Atividades Administrativas	DAS-4	06



PROJETO DE LEI 0128/96

PROTÓCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO

EM: 12/11/96 REC.POR

Moreira
PROJETO DE LEI Nº



Altera disposições da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça), e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Título II - Da Estrutura Administrativa; Capítulo I - Dos Níveis de Organização; Seção Única - Da Estrutura da Procuradoria Geral de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ART. 4º A Administração da Procuradoria-Geral de Justiça será exercida por suas Unidades Administrativas segundo os seus respectivos níveis de decisão e execução, com a seguinte estrutura organizacional:

1 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E COLEGIADOS:

- 1.1. Procurador-Geral de Justiça;
- 1.2. Vice-Procurador-Geral de Justiça;
- 1.3. Conselho Superior do Ministério Público;
- 1.4. Colégio de Procuradores de Justiça;
- 1.5. Corregedor-Geral do Ministério Público.

2 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 2.1 Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- 2.2 Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;
- 2.3 Centros de Apoio Operacional;

2.4 Assessoria de Planejamento e Coordenação;

3 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

3.1 Procuradorias de Justiça;

3.1.1 Diretoria de Processos;

3.1.1.2 Departamento de Processos Cíveis;

3.1.1.3 Departamento de Processos Penais;

3.1.1.4 Departamento de Feitos Especiais;

3.5 Promotorias de Justiça;

4 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

4.1 Secretaria dos Colegiados

4.2 Secretaria-Geral

4.2.1 Diretoria Administrativa

4.2.1.1 Departamento de Material e Patrimônio;

4.2.1.2 Divisão de Protocolo;

4.2.1.3 Departamento de Serviços Gerais;

4.2.1.4 Departamento de Biblioteca e Documentação;

4.2.2 Diretoria de Finanças:

4.2.2.1 Departamento de Contabilidade e Orçamento;

4.2.3 Diretoria de Organização e Informática:

4.2.3.1 Departamento de Suporte Técnico;

4.2.3.2 Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;

4.2.3.3 Departamento de Organização e Métodos.

4.2.4 Diretoria de Recursos Humanos;

4.2.4.1 Departamento de Pessoal;

4.2.4.2 Departamento de Serviço Social;

5 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA:

5.1 Escola Superior do Ministério Público;

5.1.1 Coordenação Técnica;

5.1.2 Diretoria de Ensino;

5.1.3 Diretoria de Planejamento;

5.1.4 Diretoria Administrativa-Financeira.

ART. 2º O Artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, ficará acrescido da seguinte redação:

ART. 5º.....

.....
II - expedir Atos Normativos Singulares - Provimentos, Instruções Normativas, Portarias, Ordens de Serviço, Circulares - dispendo sobre assuntos Administrativos, para fiel execução das normas legais, bem como de resoluções do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público;

ART. 3º O § 5º, do Artigo 14, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.14.....

§ 5º Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores.

ART. 4º O Parágrafo Único, do Artigo 18, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.18.....

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça será nomeado em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

ART. 5º A Subseção I, da Seção XIII, do Capítulo II, e o Artigo 19, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ser intitulada e redigida da seguinte forma:

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART. 19 À Diretoria Administrativa compete planejar, organizar, coordenar, controlar as atividades relativas a material, patrimônio, serviços gerais e protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO O Diretor da Diretoria Administrativa será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de curso superior em Administração, de reconhecida competência.

ART. 6º Fica acrescentada à Seção X, do Capítulo II, do Título II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, a Subseção Única e respectivas Unidades I, II e III, remanejados para ela os artigos 31 a 34, incisos e parágrafos da mesma Lei, com as seguintes modificações.

SEÇÃO X

SUBSEÇÃO ÚNICA DA DIRETORIA DE PROCESSOS

Art. 16. A Diretoria de Processos é Unidade Administrativa de Gerenciamento Superior da Procuradoria-Geral de Justiça à qual compete o planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça na distribuição dos feitos, no preparo dos processos para emissão de pareceres por parte dos membros do Ministério Público, bem como na divulgação e publicação de pareceres, resoluções e outros atos administrativos, informações e relatórios aos Procuradores de Justiça, de Assessores do Procurador-Geral de Justiça, partes e Advogados, e outras atividades conexas, inclusive estatísticas.



§ 1º À Diretoria de Processos compete, também, fornecer subsídios ao Procurador-Geral de Justiça para a organização e modernização dos serviços de processos da Procuradoria-Geral.

§ 2º As atividades da Diretoria de Processos da Procuradoria-Geral de Justiça serão agrupadas em Órgãos Administrativos, segundo a natureza, espécie e tipo dos processos judiciais, e a especialização e competência dos Procuradores de Justiça, o volume e complexidade dos serviços exigidos, integrando sua área de competência.

§ 3º O Diretor da Diretoria de Processos será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

UNIDADE I DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS CÍVEIS

Art. 17. Ao Departamento de Processos Cíveis compete o recebimento e preparo para pareceres dos processos cíveis, expedição de Informação, emissão de Certidões de Atos dos Procuradores de Justiça, encaminhamento de processos à distribuição e aos Procuradores, providenciando os expedientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente do Departamento de Processos Cíveis será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

UNIDADE II DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS PENAIS

Art. 18. Ao Departamento de Processos Penais compete o recebimento e preparo, para pareceres dos processos penais, expedição de Informações, emissão de Certidões de Atos dos procuradores de Justiça, encaminhamento dos feitos à distribuição e aos Procuradores, elaborando os expedientes respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente do Departamento de Processos Penais será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

UNIDADE III DO DEPARTAMENTO DE FEITOS ESPECIAIS

Art. 19. Ao Departamento de feitos Especiais compete o recebimento e preparo para pareceres dos processos administrativos e feitos especiais, expedição de Informações, emissão de Certidões de Atos dos Procuradores de Justiça, encaminhamento dos feitos à distribuição e aos Procuradores, elaborando os expedientes respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente do Departamento de Feitos Especiais será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

ART. 7º No Capítulo II, Seção XIII e suas Subseções e Unidades, onde se lê DIVISÃO, leia-se DEPARTAMENTO, exceto a DIVISÃO DE PROTOCOLO.

ART. 8º No Capítulo II, Seção XIII e suas Subseções e Unidades, os cargos de Direção e Assessoramento Superior com a denominação de DIRETOR DE DIVISÃO passam a denominar-se GERENTE DE DEPARTAMENTO, exceto o de DIRETOR DE DIVISÃO DE PROTOCOLO, que passará a denominar-se CHEFE DE DIVISÃO.

ART. 9º A Subseção III, da Seção XIII, do Capítulo II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ser redigida da seguinte forma:

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA

Art. 27. A Diretoria de Organização e Informática é a Unidade Administrativa integrante da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça ao qual incumbe a execução das políticas e diretrizes de modernização e de informatização, competindo-lhe:

I - relacionar-se com as demais Diretorias da Procuradoria-Geral de Justiça a fim de levantar as necessidades da área de informática e desenvolver os sistemas correspondentes;

II - estudar e definir os sistemas e programas necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - manter contatos com usuários para definir entradas compatíveis com processamento e as saídas de informações, segundo suas reais necessidades;

IV - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de sistemas e suporte técnico em informática;

V - elaborar plano de treinamento e capacitação técnica em informática e organização especificando e quantificando os objetivos e o pessoal;

VI - efetuar pesquisas de inovações tecnológicas necessárias ao bom desempenho das atividades e objetivos da Diretoria;

VII - elaborar e executar com as demais Diretorias da área o plano diretor de informática pertinente à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público;

VIII - desenvolver estudos e projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho;

IX - elaborar diagnósticos, manuais de procedimentos e estudos de padronização de formulários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor da Diretoria de Organização e Informática será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Administração e/ou Computação, de reconhecida competência.

UNIDADE II
DO DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Art. 29. Ao Departamento de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - efetuar pesquisas pertinentes a inovações de softwares voltados para o desenvolvimento de sistemas aplicativos, bem como softwares aplicativos e bibliotecas de dados que interessem aos objetivos da Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público;

II - planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas e programas para computadores, com aplicações voltadas para a racionalização dos trabalhos, de forma a integrar e agilizar as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e do Ministério Público;

III - elaborar cronograma das fases de desenvolvimento e implantação de sistemas, identificando os recursos necessários a cada etapa;

IV - avaliar o desempenho dos sistemas aplicativos implantados, verificando se sua utilização está sendo feita conforme os objetivos e atividades previamente estabelecidas, adequando sempre que for necessário, de forma a atender plenamente as necessidades dos usuários;

V - planejar, especificar e quantificar treinamento e ferramentas necessárias ao bom desempenho das atividades de desenvolvimento de sistemas;

VI - elaborar e executar, em conjunto com os demais Diretores da área, o Plano de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça e dos demais Órgãos do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior da área de Informática, de reconhecida competência.

UNIDADE III
DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO

Art. 30 Ao Departamento de Suporte Técnico compete:

I - efetuar pesquisas pertinentes a inovações tecnológicas no que tange a equipamentos e técnicas, inclusive na área de informática;

II - elaborar, coordenar e supervisionar o Cadastro-Geral de Hardware e Software em uso da Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a padronizar a aquisição e utilização dos itens supracitados;

III - promover e coordenar a interface e coletividade do fluxo de informações de todas as ações em informática, relativos aos sistemas pertinentes à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público;

IV - dimensionar e acompanhar as condições físicas das redes elétricas e de comunicação de dados;

V - avaliar o desempenho do Hardware instalado, visando a otimização de sua utilização, propondo expansões e remanejamento de equipamentos;

VI - atestar o recebimento e instalar todos os equipamentos de informática, de acordo com as especificações e acompanhar as manutenções dos mesmos;

VII - administrar e monitorar a rede de computadores, fornecendo suporte técnico e treinamento básico aos usuários do ambiente operacional, mantendo os back'ups atualizados, identificando problemas e apresentando soluções para o correto e pleno uso da mesma;

PARÁGRAFO ÚNICO - O gerente do Departamento de Suporte Técnico será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de curso superior da área de Informática ou de Engenharia Elétrica, de reconhecida competência.

ART. 10. Fica acrescentada à Subseção III, da Seção XIII, do Capítulo II, Título II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, a Unidade IV, com a denominação - Do Departamento de Biblioteca e Documentação, remanejado o Artigo 30, seus incisos e o Parágrafo Único.

ART. 11. O inciso I, do Art. 35, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35.....

I - coordenar as atividades e programas relativos à cultura, lazer e serviço social;

ART. 12. Ficam extintos um cargo de Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público, símbolo DNS-2,; e dois cargos de Coordenador de Centro de Apoio Operacional, símbolo DNS-2; substituindo-os por um cargo de Auxiliar Técnico, símbolo DAS-3; e, seis cargos de Encarregado de Atividades Administrativas, símbolo DAS-4.

ART. 13. O cargo de Diretor de Departamento Administrativo-Financeiro, símbolo DÁS-1, modificado pela Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, para o cargo de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAS-3, passa a denominar-se Gerente do Departamento de Suporte Técnico, símbolo DAS-1

ART. 14. Os cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça e do Ministério Público do Ceará passam a ter a denominação, simbologia e quantidade estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

ART. 15. Acrescenta o Art. 80, à Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, com a mesma redação da Lei Nacional nº 8.625, de 12.02.93.

ART. 80. Ao membro ou servidor do Ministério Público é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

ART. 16 Ficam abertas as inscrições ao Montepio do Ministério Público do Ceará, a partir da vigência desta Lei e pelo prazo de doze meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição no montepio é facultativa e deverá ser manifestada em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça.

ART. 17. Ficam renumerados todos os Artigo de alteração da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995.



ART. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado do Ceará, Procuradoria-Geral de Justiça, que serão suplementados, se necessário.

ART. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 1996.

[Handwritten signatures on horizontal lines]

DEP. CID GOMES
PRESIDENTE
DEP. MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO
DEP. IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO
DEP. CIRILO PIMENTA
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. TED PONTES
4º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

(Anexo a que se refere o art. 14, da Lei nº. 12.482, de 31/07/95)

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SIMB	QUANT	CARGO	SIMB	QUANT
Procurador-Geral de Justiça	-	01	Procurador-Geral de Justiça	-	01
Vice-Procurador-Geral de Justiça	-	01	Vice-Procurador-Geral de Justiça	-	01
Corregedor-Geral do Ministério Público	-	01	Corregedor-Geral do Ministério Público	-	01
Assistente Técnico	DAS-2	01	Assistente Técnico	DAS-2	01
Chefe da Unidade de Documentação	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Assistente Técnico	DAS-2	01	Assistente Técnico	DAS-2	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade Financeira	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Secretário do Procurador-Geral de Justiça	DAS-1	01	Secretário do Procurador-Geral de Justiça	DAS-1	01
Assessor de Imprensa	DAS-1	01	Assessor de Comunicação	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	04	Assistente Técnico	DAS-2	04
Assessor do Procurador-Geral de Justiça	DNS-2	06	Assessor do Procurador-Geral de Justiça	DNS-2	06
Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público	DNS-2	03	Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público	DNS-2	02
Secretário do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAS-1	01	Secretário do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAS-1	01
Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6	05	Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6	05
Secretário dos Órgãos Colegiados	DNS-1	01	Secretário dos Órgãos Colegiados	DNS-1	01
Coordenador do Serviço de Especial de Defesa Comunitária	DNS-1	01	Coordenador do Serviço de Especial de Defesa Comunitária	DNS-1	01
Coordenador do Centro de Apoio Operacional	DNS-2	06	Coordenador do Centro de Apoio Operacional	DNS-2	04
Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça	DNS-1	01	Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça	DNS-1	01





ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

(Anexo a que se refere o art. 14, da Lei nº. 12.482, de 31/ 07/95)

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARGO	SÍMB	QUANT	CARGO	SÍMB	QUANT
Diretor da Diretoria de Administração	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Pessoal	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-2	01
Diretor da Divisão de Biblioteca e Documentação	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Biblioteca e Documentação	DAS-1	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01
Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	01
Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Organização e Métodos	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Organização e Métodos	DAS-1	01
Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Serviços Gerais	DAS-3	01	Gerente do Departamento de Suporte Técnico	DAS-1	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Pessoal	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Serviço Social	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Protocolo	DAS-1	01	Assessor Técnico	DAS-1	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DNS-1	01	Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DNS-1	01
Secretário do Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DAS-1	01	Secretário do Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DAS-1	01
Coordenador Técnico da Escola Superior do Ministério Público	DNS-2	01	Coordenador Técnico da Escola Superior do Ministério Público	DNS-2	01
Diretor do Departamento de Ensino	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	01



Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira	DNS-3	01
Auxiliar Técnico	DAS-3	25	Auxiliar Técnico	DAS-3	26
-	-	-	Encarregado de Atividades Administrativas	DAS-4	06

a-lei-pgj



REQUERIMENTO Nº _____

MENSAGEM Nº _____

PROJETO DE lei Nº 128196

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPLÍCITO / TRIBUNA DA 99ª SESSÃO Ordinária

- () INCLUIR NA ORDEM DO DIA
 - () INCLUIR NA ORDEM DO DIA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
 - (X) PUBLICAR E INCLUIR NA ORDEM DO DIA
 - () PUBLICAR (Art. 179, item V)
 - () ENVIAR POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
 - () ENVIAR AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 - () ENVIAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- ENVIAR () () EM 12 de novembro 1996

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 13 de Novembro de 1996

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 14 de Novembro de 1996

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



OFÍCIO Nº 938/96

Fortaleza, 06 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei de criação de Cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão, para complementação da Estrutura Organizacional desta Procuradoria, criada pela Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995.

Os preceitos propostos objetivam uma melhor distribuição e adequação de atividades, agilizando os procedimentos administrativos e pondo em pleno funcionamento a Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça.

Certo de que Vossa Excelência e os ilustres membros desta Augusta Casa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento, em caráter de urgência, dada sua relevância.

Atenciosamente,

NICEFORO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Ao Exmo. Sr.
Dep. CID FERREIRA GOMES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Altera disposições da Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça), e dá outras providências.

Art. 1º. O Título II - Da Estrutura Administrativa; Capítulo I - Dos Níveis de Organização; Seção Única - Da Estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º. A Administração da Procuradoria-Geral de Justiça será exercida por suas Unidades Administrativas segundo os seus respectivos níveis de decisão e execução, com a seguinte estrutura organizacional:

1 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E COLEGIADOS:

- 1.1. Procurador-Geral de Justiça;**
- 1.2. Vice-Procurador-Geral de Justiça;**
- 1.3. Conselho Superior do Ministério Público;**
- 1.4. Colégio de Procuradores de Justiça**
- 1.5. Corregedor-Geral do Ministério Público**

2 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:



- 2.1. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- 2.2. Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;
- 2.3. Centros de Apoio Operacional;
- 2.4. Assessoria de Planejamento e Coordenação;

3 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 3.1. Procuradorias de Justiça;
 - 3.1.1. Diretoria de Processos;
 - 3.1.1.1. Departamento de Processos Cíveis;
 - 3.1.1.2. Departamento de Processos Penais;
 - 3.1.1.3. Departamento de Feitos Especiais;
- 3.2. Promotorias de Justiça;

4 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- 4.1. Secretaria dos Colegiados
- 4.2. Secretaria-Geral
 - 4.2.1. Diretoria Administrativa;
 - 4.2.1.1. Departamento de Material e Patrimônio;
 - 4.2.1.2. Divisão de Protocolo;
 - 4.2.1.3. Departamento de Serviços Gerais;
 - 4.2.1.4. Departamento de Biblioteca e Documentação;
 - 4.2.2. Diretoria de Finanças;
 - 4.2.2.1. Departamento de Contabilidade e Orçamento;
 - 4.2.3. Diretoria de Organização e Informática;
 - 4.2.3.1. Departamento de Suporte Técnico;
 - 4.2.3.2. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;
 - 4.2.3.3. Departamento de Organização e Métodos.
 - 4.2.4. Diretoria de Recursos Humanos;
 - 4.2.4.1. Departamento de Pessoal;
 - 4.2.4.2. Departamento de Serviço Social;

5 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA:

- 5.1. Escola Superior do Ministério Público;
 - 5.1.1. Coordenadoria Técnica;
 - 5.1.2. Diretoria de Ensino;
 - 5.1.3. Diretoria de Planejamento;
 - 5.1.4. Diretoria Administrativo-Financeira.



Art. 2º. O artigo 5º., inciso II, da Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995, ficará acrescido da seguinte redação:

Art. 5º.

II - expedir Atos Normativos Singulares - Provimentos, Instruções Normativas, Portarias, Ordens de Serviço, Circulares - dispondo sobre assuntos Administrativos, para fiel execução das normas legais, bem como de resoluções do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público;

Art. 3º. O § 5º., do artigo 14, da Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

§ 5º. Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores.

Art. 4º. O parágrafo único, do artigo 18, da Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

Parágrafo único. O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Art. 5º. A Subseção I, da Seção XIII, do Capítulo II, e o artigo 19, da Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ser intitulada e redigida da seguinte forma:



SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 19. À Diretoria Administrativa compete planejar, organizar, coordenar, controlar as atividades relativas a material, patrimônio, serviços gerais e protocolo.

Parágrafo único. O Diretor da Diretoria Administrativa será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de curso superior em Administração, de reconhecida competência.

Art. 6º. Fica acrescentada à Seção X, do Capítulo II, do Título II, da Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995, a Subseção Única e respectivas Unidades I, II e III, remanejados para ela os artigos 31 a 34, incisos e parágrafos, da mesma lei, com as seguintes modificações.

SEÇÃO X

SUBSEÇÃO ÚNICA DA DIRETORIA DE PROCESSOS

Art. 16. A Diretoria de Processos é Unidade Administrativa de Gerenciamento Superior da Procuradoria-Geral de Justiça à qual compete o planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça na distribuição dos feitos, no preparo dos processos para emissão de pareceres por parte dos membros do Ministério Público, bem como na divulgação e publicação de pareceres, resoluções e outros atos administrativos, informações e relatórios aos Procuradores de Justiça, de Assessores do Procurador-Geral de Justiça, partes e Advogados, e outras atividades conexas, inclusive estatísticas.

§ 1º. À Diretoria de Processos compete, também, fornecer subsídios ao Procurador-Geral de Justiça para a organização e modernização dos serviços de processos da Procuradoria-Geral.



§ 2º. As atividades da Diretoria de Processos da Procuradoria-Geral de Justiça serão agrupadas em Órgãos Administrativos, segundo a natureza, espécie e tipo dos processos judiciais, e a especialização e competência dos Procuradores de Justiça, o volume e complexidade dos serviços exigidos, integrando sua área de competência.

§ 3º. O Diretor da Diretoria de Processos será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

UNIDADE I DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS CÍVEIS

Art. 17. Ao Departamento de Processos Cíveis compete o recebimento e preparo para pareceres dos processos cíveis, expedição de Informação, emissão de Certidões de Atos dos Procuradores de Justiça, encaminhamento de processos à distribuição e aos Procuradores, providenciando os expedientes.

Parágrafo único. O Gerente do Departamento de Processos Cíveis será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

UNIDADE II DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS PENAIS

Art. 18. Ao Departamento de Processos Penais compete o recebimento e preparo, para pareceres dos processos penais, expedição de Informações, emissão de Certidões de Atos dos Procuradores de Justiça, encaminhamento dos feitos à distribuição e aos Procuradores, elaborando os expedientes respectivos.

Parágrafo único. O Gerente do Departamento de Processos Penais será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.



UNIDADE III DO DEPARTAMENTO DE FEITOS ESPECIAIS

Art. 19. Ao Departamento de Feitos Especiais compete o recebimento e preparo para pareceres dos processos administrativos e feitos especiais, expedição de Informações, emissão de Certidões de Atos dos Procuradores de Justiça, encaminhamento dos feitos à distribuição e aos Procuradores, elaborando os expedientes respectivos.

Parágrafo único. O Gerente do Departamento de Feitos Especiais será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

Art. 7º. No Capítulo II, Seção XIII e suas Subseções e Unidades, onde se lê **DIVISÃO**, leia-se **DEPARTAMENTO**, exceto a **DIVISÃO DE PROTOCOLO**.

Art. 8º. No Capítulo II, Seção XIII e suas Subseções e Unidades, os cargos de Direção e Assessoramento Superior com a denominação de **DIRETOR DE DIVISÃO** passam a denominar-se **GERENTE DE DEPARTAMENTO**, exceto o de **DIRETOR DE DIVISÃO DE PROTOCOLO**, que passará a denominar-se **CHEFE DE DIVISÃO**.

Art. 9º. A Subseção III, da Seção XIII, do Capítulo II, da Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ser redigida da seguinte forma:

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA

Art. 27 A Diretoria de Organização e Informática é a Unidade Administrativa integrante da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça ao qual incumbe a execução das políticas e diretrizes de modernização e de informatização, competindo-lhe:

I - relacionar-se com as demais Diretorias da Procuradoria-Geral de Justiça a fim de levantar as necessidades da área de Informática e desenvolver os sistemas correspondentes;



II - estudar e definir os sistemas e programas necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - manter contatos com usuários para definir entradas compatíveis com processamento e as saídas de informações, segundo suas reais necessidades;

IV - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de sistemas e suporte técnico em informática;

V - elaborar plano de treinamento e capacitação técnica em informática e organização especificando e quantificando os objetivos e o pessoal;

VI - efetuar pesquisas de inovações tecnológicas necessárias ao bom desempenho das atividades e objetivos da Diretoria;

VII - elaborar e executar com as demais Diretorias da área o plano diretor de informática pertinente à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público;

VIII - desenvolver estudos e projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho;

IX - elaborar diagnósticos, manuais de procedimentos e estudos de padronização de formulários.

Parágrafo único. O Diretor da Diretoria de Organização e Informática será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Administração e/ou Computação, de reconhecida competência.

.....

**UNIDADE II
DO DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**



Art. 29 Ao Departamento de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - efetuar pesquisas pertinentes a inovações de softwares voltados para o desenvolvimento de sistemas aplicativos, bem como softwares aplicativos e bibliotecas de dados que interessem aos objetivos da Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público;

II - planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas e programas para computadores, com aplicações voltadas para a racionalização dos trabalhos, de forma a integrar e agilizar as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e do Ministério Público;

III - elaborar cronograma das fases de desenvolvimento e implantação de sistemas, identificando os recursos necessários a cada etapa;

IV - avaliar o desempenho dos sistemas aplicativos implantados, verificando se sua utilização está sendo feita conforme os objetivos e atividades previamente estabelecidas, adequando sempre que for necessário, de forma a atender plenamente as necessidades dos usuários;

V - planejar, especificar e quantificar treinamento e ferramentas necessárias ao bom desempenho das atividades de desenvolvimento de sistemas;

VI - elaborar e executar, em conjunto com os demais Diretores da área, o Plano de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça e dos demais Órgãos do Ministério Público.

Parágrafo único. O Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior da área de Informática, de reconhecida competência.



**UNIDADE III
DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO**

Art. 30 Ao Departamento de Suporte Técnico compete:

I - efetuar pesquisas pertinentes a inovações tecnológicas no que tange a equipamentos e técnicas, inclusive na área de informática;

II - elaborar, coordenar e supervisionar o Cadastro-Geral de Hardware e Software em uso da Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a padronizar a aquisição e utilização dos itens supracitados;

III - promover e coordenar a interface e coletividade do fluxo de informações de todas as ações em informática, relativos aos sistemas pertinentes à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público;

IV - dimensionar e acompanhar as condições físicas das redes elétricas e de comunicação de dados;

V - avaliar o desempenho do Hardware instalado, visando a otimização de sua utilização, propondo expansões e remanejamento de equipamentos;

VI - atestar o recebimento e instalar todos os equipamentos de informática, de acordo com as especificações e acompanhar as manutenções dos mesmos;

VII - administrar e monitorar a rede de computadores, fornecendo suporte técnico e treinamento básico aos usuários do ambiente operacional, mantendo os back'ups atualizados, identificando problemas e apresentando soluções para o correto e pleno uso da mesma;

Parágrafo único. O Gerente do Departamento de Suporte Técnico será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de curso superior da área de Informática ou de Engenharia Elétrica, de reconhecida competência.



Art. 10. Fica acrescentada à Subseção III, da Seção XIII, do Capítulo II, Título II, da Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995, a Unidade IV, com a denominação - Do Departamento de Biblioteca e Documentação, remanejado o artigo 30, seus incisos e o parágrafo único.

Art. 11. O inciso I, do art. 35, da Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35.

I - coordenar as atividades e programas relativos à cultura, lazer e serviço social;

Art. 12. Ficam extintos um cargo de Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público, símbolo DNS-2; e dois cargos de Coordenador de Centro de Apoio Operacional, símbolo DNS-2; substituindo-os por um cargo de Auxiliar Técnico, símbolo DAS-3; e, seis cargos de Encarregado de Atividades Administrativas, símbolo DAS-4.

Art. 13. O cargo de Diretor de Departamento Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-1, modificado pela Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995, para o cargo de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAS-3, passa a denominar-se Gerente do Departamento de Suporte Técnico, símbolo DAS-1.

Art. 14. Os cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça e do Ministério Público do Ceará passam a ter a denominação, simbologia e quantidade estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

Art. 15. Acrescenta o art. 80, à Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995, com a mesma redação da Lei Nacional nº. 8.625, de 12.02.93:

Art. 80. Ao membro ou servidor do Ministério Público é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

Art. 16. Ficam abertas as inscrições ao Montepio do Ministério Público do Ceará, a partir da vigência desta Lei e pelo prazo de doze meses.



Parágrafo Único. A inscrição no montepio é facultativa e deverá ser manifestada em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Ficam renumerados todos os artigos de alteração da Lei nº. 12.482, de 31 de julho de 1995.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado do Ceará, Procuradoria-Geral de Justiça, que serão suplementados, se necessário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

(Anexo a que se refere o art. 14, da Lei nº. 12.482, de 31/07/95)

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	SÍMB	QUANT	CARGO	SÍMB	QUANT
Procurador-Geral de Justiça	-	01	Procurador-Geral de Justiça	-	01
Vice-Procurador-Geral de Justiça	-	01	Vice-Procurador-Geral de Justiça	-	01
Corregedor-Geral do Ministério Público	-	01	Corregedor-Geral do Ministério Público	-	01
Assistente Técnico	DAS-2	01	Assistente Técnico	DAS-2	01
Chefe da Unidade de Documentação	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Assistente Técnico	DAS-2	01	Assistente Técnico	DAS-2	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Chefe da Unidade Financeira	DAS-3	01	Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Secretário do Procurador-Geral de Justiça	DAS-1	01	Secretário do Procurador-Geral de Justiça	DAS-1	01
Assessor de Imprensa	DAS-1	01	Assessor de Comunicação	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	04	Assistente Técnico	DAS-2	04
Assessor do Procurador-Geral de Justiça	DNS-2	06	Assessor do Procurador-Geral de Justiça	DNS-2	06
Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público	DNS-2	03	Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público	DNS-2	02
Secretário do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAS-1	01	Secretário do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAS-1	01
Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6	05	Encarregado de Atividades Gerais	DAS-6	05
Secretário dos Órgãos Colegiados	DNS-1	01	Secretário dos Órgãos Colegiados	DNS-1	01
Coordenador do Serviço de Especial de Defesa Comunitária	DNS-1	01	Coordenador do Serviço de Especial de Defesa Comunitária	DNS-1	01
Coordenador do Centro de Apoio Operacional	DNS-2	06	Coordenador do Centro de Apoio Operacional	DNS-2	
Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça	DNS-1	01	Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça	DNS-1	





ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

(Anexo a que se refere o art. 14, da Lei nº. 12.482, de 31/ 07/95)

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARGO	SÍMB	QUANT	CARGO	SÍMB	QUANT
Diretor da Diretoria de Administração	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativa	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Pessoal	DAS-2	01	Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-2	01
Diretor da Divisão de Biblioteca e Documentação	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Biblioteca e Documentação	DAS-1	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01
Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	01
Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Organização e Métodos	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Organização e Métodos	DAS-1	01
Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Serviços Gerais	DAS-3	01	Gerente do Departamento de Suporte Técnico	DAS-1	01
Chefe de Unidade	DAS-3	01	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	01
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	01
Diretor da Divisão de Pessoal	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-1	01	Gerente do Departamento de Serviço Social	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Protocolo	DAS-1	01	Assessor Técnico	DAS-1	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DNS-1	01	Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DNS-1	01
Secretário do Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DAS-1	01	Secretário do Diretor da Escola Superior do Ministério Público	DAS-1	01
Coordenador Técnico da Escola Superior do Ministério Público	DNS-2	01	Coordenador Técnico da Escola Superior do Ministério Público	DNS-2	01
Diretor do Departamento de Ensino	DNS-3	01	Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	01

a-lei-pgj



Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	DNS-3	01	Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira	DNS-3	01
Auxiliar Técnico	DAS-3	25	Auxiliar Técnico	DAS-3	26
	-	-	Encarregado de Atividades Administrativas	DAS-4	06



R.L.

A Co. de la 12/11/96
[Signature]

ENCAMINHE - SE A
Consultoria Técnica Jurídica
EM 12/11/96
Ruth Rebores
RUTH REBORES DE LIMA
Coordenadora
Coordenadora das Inspeções Técnicas

PARECER Nº L0194.96

PROJETO DE LEI Nº 128/96

Autoria: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Remete-se a esta Procuradoria com o fito de emitir-se parecer acerca de sua constitucionalidade Projeto de Lei nº 128/96 de autoria da Mesa Diretora desta Casa que ***“altera disposições da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça) e dá outras providências.”***

A proposição em estudo, encaminhada à Assembleia Legislativa pela Procuradoria-Geral de Justiça objetiva a criação de Cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão, para complementação da Estrutura organizacional daquela Procuradoria, criada pela Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995.

O objetivo da propositura, segundo justificativa de fls. 14, é distribuir melhor e mais adequadamente as atividades daquele órgão, agilizando os procedimentos administrativos e pôr em pleno funcionamento a sua Estrutura Organizacional.

Estabelece o art. 135, inciso I, da Carta Magna Estadual que ao Ministério Público é assegurado autonomia

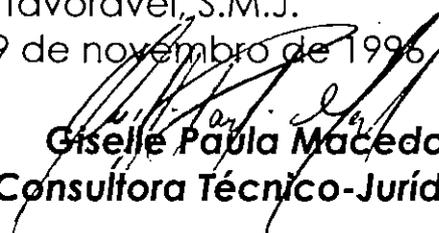
funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares.

Isto posto, sendo-lhe vedada a prerrogativa para deflagrar o processo legislativo, cabe à Procuradoria-Geral de Justiça, remeter a proposta de projeto para que a Assembleia Legislativa o faça.

Quanto à competência da Mesa Diretora para propor projetos de lei, encontra-se esta prevista regimentalmente (art. 195, II).

Ex-positis, não há óbice ao projeto de lei em exame, podendo o mesmo seguir a sua tramitação normal.

É o parecer favorável, S.M.J.
Fortaleza, 19 de novembro de 1996


Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-Jurídica

Apresento o parecer favorável

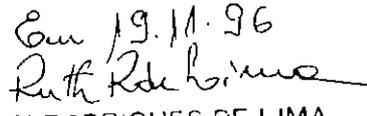
A Comissão Especial

Fortaleza, 19.11.1996



HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO
Diretor
Consultoria Técnico Jurídica

De acordo. Ao Departamento Legislativo

Em 19.11.96


RUTH RODRIGUES DE LIMA
Coordenadora

Ajuizado

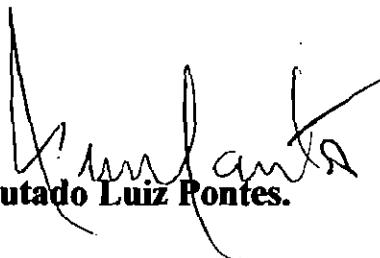


Emenda Supressiva nº 01/96

“Suprime, em sua íntegra, o art.16, do projeto de lei nº128/96”.

Art.1º Fica suprimido, em sua íntegra, o artigo 16, do projeto de lei nº 128/96.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 28 de novembro de 1996


Deputado Luiz Pontes.

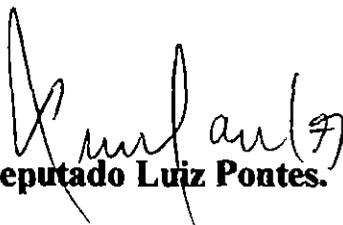


Emenda Supressiva nº /96

“Suprime, em sua íntegra, o art.16, do projeto de lei nº128/96”.

Art.1º Fica suprimido, em sua íntegra, o artigo 16, do projeto de lei nº 128/96.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 28 de novembro de 1996


Deputado Luiz Pontes.

Projeto de Lei N 128/96

Autos

S. P. Diableni

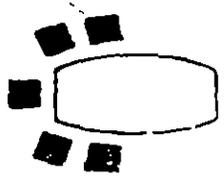
Data da entrada

Ordem do Dia - Op. Luiz Paulo

Prazo

- FAVORAVEL
- CONTRARIO
- APROVADO
- REJEITADO

- ARQUIVADO
- RETIRADO



Diligência

Relação da Comissão

Data 03/12/96

Ass Rel

Ass Rel

Justica

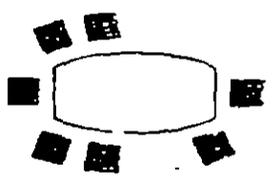
Data da entrada

Ordem do Dia - Op. Luiz Paulo

Prazo

- FAVORAVEL
- CONTRARIO
- APROVADO
- REJEITADO

- ARQUIVADO
- RETIRADO



Diligência

Relação da Comissão

Data 03/12/96

Ass Rel

Ass Rel

Relação da Comissão

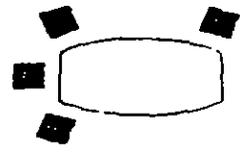
Data da entrada

Ordem do Dia

Prazo

- FAVORAVEL
- CONTRARIO
- APROVADO
- REJEITADO

- ARQUIVADO
- RETIRADO



Diligência

Relação da Comissão

Data

Ass Rel

Ass Rel